

## **LEI Nº 1.142, DE 22 DE JUNHO, DE 2017.**

Projeto de Lei nº 673 de 21 de Julho de 2017  
Autoria do Poder Executivo Municipal

### **“DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO DA LEI QUE INSTITUIU O FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

**Art. 1º** - O Fundo Social de Solidariedade do Município de São Lourenço da Serra, criado pela Lei Municipal nº 006 de 25 de fevereiro de 1993, passa a ser vinculado diretamente ao Gabinete do Prefeito, com as seguintes finalidades:

- I – desenvolver projetos sociais para melhorar a qualidade de vida dos seguimentos mais carentes da população mais carente do Município;
- II – agregar recursos humanos voluntários e angariar recursos materiais, recursos financeiros e outros mobilizáveis na comunidade;
- III – valorizar, estimular e apoiar iniciativas das comunidades voltadas para a solução dos problemas locais; e
- IV – manter gestões e atuar integralmente com os órgãos e entidades administrativas do Município ou com órgãos e entidades públicas ou privadas, objetivando a consecução de suas finalidades.

**§ 1º** O Fundo Social de Solidariedade atuará na forma definida em seu regulamento.

**Art. 2º** - O Fundo Social de Solidariedade será dirigido por um Conselho Deliberativo, composto por 3 (três) membros de livre nomeação pelo Prefeito, sob a Presidência da Primeira Dama do Município, ou por outra pessoa indicada pelo Prefeito.

§ 1º Os membros do conselho, escolhidos dentre os integrantes do quadro de Servidores Públicos Municipais, serão nomeados pelo Prefeito, para mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 2º As funções dos membros do conselho não serão remuneradas, a qualquer título, sendo, porém, consideradas como serviço público relevante.

§ 3º O mandato dos membros se extinguirá pelo decurso do prazo estabelecido, na hipótese de não recondução, na extinção do vínculo empregatício com o Município ou a qualquer momento por decisão do Conselho Deliberativo, tornando revogados os mandatos de Conselheiros anteriores à publicação desta Lei.

**Art. 3º - Constituirão receitas do Fundo Social de Solidariedade:**

I – contribuições donativos e legados de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado;

II – auxílios e subvenções concedidas pelo Município, Estado ou União, bem como por Autarquias;

III - os juros dos seus depósitos;

IV – os materiais considerados inservíveis para o serviço públicos que lhe forem doados pelo Município, Estado ou União, aos quais poderá ser dado destino que atenda às finalidades do Fundo Social;

V – contribuições, destinações, repasses e as transferências de qualquer natureza;

VI – recursos financeiros provenientes de convênios, contratos ou acordos firmados com instituições públicas ou privados, nacionais ou internacionais; e

VII – quaisquer outras receitas que legalmente lhe possam ser incorporadas.

§ 1º As importâncias relativas às vendas dos materiais ou bens referidos no artigo anterior, efetuadas pelo Fundo Social de Solidariedade, serão depositadas em contas vinculadas para serem aplicadas na forma e nas condições estabelecidas nesta Lei e no Regulamento do Fundo Social.

**Art. 4º-** A contabilidade dos recursos financeiros, a conciliação bancária, aplicações e demais assuntos atinentes aos recursos financeiros ou não do Fundo Social de Solidariedade serão de responsabilidade do Departamento de Finanças, sendo sua contabilização de natureza orçamentária pública e alocada por meio de dotações consignadas na Lei Orçamentária ou como créditos adicionais, obedecendo na sua aplicação às normas gerais de direito financeiro e demais normas do Tribunal de Contas de São Paulo.

**§ 1º** - O Fundo Social de Solidariedade poderá efetuar despesas mediante parecer favorável do Conselho Deliberativo, com no mínimo 02 (dois) membros, cabendo à Presidência o voto de desempate.

**§ 2º** - Caberá à Presidência do Fundo solicitar os procedimentos licitatórios, de acordo com a legislação aplicável, e demais critérios e procedimentos adotados pelo Município.

**§ 3º** - Para a cobertura de despesas de pequena monta, em caráter emergencial, fica a Presidência do Conselho autorizada a requerer provisão financeira sob o regime de suprimento de fundos, nos moldes da legislação municipal vigente e de acordo com a disponibilidade financeira da conta corrente vinculada.

**Art. 5º** - Compete à Presidência do Fundo Social de Solidariedade adotar as medidas administrativas para consecução das deliberações do referido Conselho.

**Art. 6º** - Os servidores públicos que forem colocados à disposição do Fundo Social de Solidariedade, sem prejuízo de vencimentos e das demais vantagens, não poderão perceber, do Fundo Social, vantagem pecuniária de qualquer espécie.

**Art. 7º** - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

**Art. 8º** - Dentro de 30 (trinta) dias da publicação, o Poder Executivo expedirá o regulamento do “Fundo Social de Solidariedade”, observadas as finalidades para que foi instituído e obedecidas as disposições legais referentes à espécie.

**Art. 9º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 006 de 25 de fevereiro de 1993.

São Lourenço da Serra, 22 de junho de 2017.

**ARY ANTONIO DESPEZZIO CINTRA**

**PREFEITO MUNICIPAL**

Registrada, fixada e publicada nesta data no Departamento de Administração